



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4^a COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 25/11/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 48/2025

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4^a Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos (presidente em exercício), Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, Carlos Frederico Braga Cury, suplente Bernardo Vieira Gall, Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência a auditora Paula Cassetari Flores.

1 – PROCESSO 367/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: SANTA CATARINA x BRUSQUE SAF
COPA SC SUB-20 2025

1.1 LUCAS MATHEUS TRILHAS DE ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

1.2 GILMAR ANTONIO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato Este em concurso material (art.184 CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, reclassificar a conduta do artigo 258 do CBJD, para o artigo 243 F, do mesmo diploma, e penalizar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão, mais multa de R\$100,00 (cem) reais, na segunda conduta, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, mais multa de R\$100,00 (cem) reais, com base no artigo 243 F do CBJD, totalizando 08 (oito) partidas de suspensão e multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais. Divergindo os auditores Marcio Carlsson e Nelcy Renatus, que reconheciam duas infrações ao artigo 258 do CBJD, e penalizavam o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão.

1.3 JEAN CARLOS HORT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, condenar o denunciado em 06 (seis) partidas de suspensão, mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com base no artigo 243 F do CBJD, totalizando 08 (oito) partidas de suspensão, mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Divergindo o auditor Nelcy, que condenava o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e desclassificava as condutas dos artigos 243 F e 243 C, e o auditor Márcio Calrsson, que condenava o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, na segunda conduta, penalizava o denunciado em 04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

(quatro) partidas de suspensão, mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com base no artigo 243 F do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Jean Carlos, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

Requerida lavratura de Acórdão pela defesa.

2 – PROCESSO 368/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: SANTA CATARINA x CARAVAGGIO
COPA SC SUB-20 2025

2.1 ESPORTE CLUBE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

2.2 CARAVAGGIO FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

3 – PROCESSO 369/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CARAVAGGIO x SANTA CATARINA
COPA SC SUB-20 2025

3.1 ESPORTE CLUBE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 191, inciso III do CBJD c/c art. 32 do R.E.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com base no artigo 191 do CBJD, divergindo o Presidente Maurício Chedid, penalizava o denunciado em multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 372/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: BRUSQUE SAF x FIGUEIRENSE SAF
COPA SC SUB-16 2025

4.1 JEAN CARLOS HORT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

5 – PROCESSO 373/2025 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL.
JOGO: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA 2025

5.1 LEANDRO RIBEIRO SENA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em concurso material, a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e na segunda conduta, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 B do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

5.2 ABDIAS VENCESLAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado 15 (quize) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais R\$ 1.000,00 (um mil) reais de multa pecuniária com base no artigo 243 F do CBJD, totalizando 75 (setenta e cinco) dias de suspensão, mais multa de R\$ 1.000,00.

5.3 FELIPE XIMENES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 243 F do CBJD.

5.4 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, incisos I e III do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD, na segunda conduta, penalizar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 inciso III, do CBJD, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais de multa.
Divergindo o auditor Bernardo, que penalizava o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5.5 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

O doutor Márcio Carlsson declarou-se impedido de votar com base no artigo 18 do CBJD.
Reproduzida prova audiovisual.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Breno Frederico.
Prestou depoimento, por meio de videoconferência os Srs. Felipe Ximenes e Abdias Venceslau.
Requerida lavratura de Acórdão pelo doutor Breno Frederico.

6 – PROCESSO 374/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

6.1 MAURICIO DAGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 223, 227 e 228, todos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

6.2 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 223, 227 e 228, todos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias,
conforme Resolução nº004/2021.


MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC